

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 34 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Normatiza a Carga Horária Docente relativamente aos regimes de trabalho, cria o Plano de Trabalho Docente e o Relatório Individual de Atividades do Docente da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 22 de dezembro de 2022 e, considerando:

- A necessidade de normatização do exercício das atividades inerentes a cada regime de trabalho dos docentes integrantes das carreiras de Magistério Federal e a regulamentação do Plano de Trabalho Docente em toda Universidade;
- O que dispõe a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, referente às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e ainda o disposto no Estatuto, bem como a legislação pertinente;
- O compromisso social da Universidade Pública e a importância de dar transparência às suas atividades, mormente as de ensino, pesquisa, extensão, gestão universitária e capacitação;
- O disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996;
- O disposto no art. 207 da Constituição Federal; e
- O processo nº 23855.004203/2021-20.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Normatizar o exercício das atividades docentes dos integrantes das carreiras de Magistério Federal e inerentes a cada regime de trabalho, denominada Carga Horária Docente (CHD), criar o Plano de Trabalho Docente (PTD) e o Relatório Individual de Atividades do Docente (RIAD) no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

Art. 2º. Integram as carreiras de Magistério Federal no âmbito da UFDPar, os docentes vinculados à carreira do Magistério Superior Federal, e os docentes que ocupam Cargos Isolados no Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal.

§ 1º A Carreira de Magistério Superior Federal destina-se a profissionais habilitados para exercerem atividades acadêmicas próprias do pessoal docente no âmbito do Magistério Superior.

§ 2º Os cargos isolados de provimento efetivo, de Professor Titular-Livre, objetivam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de competências e alcance da excelência no ensino, pesquisa e extensão, conforme disposto na Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Seção I

Das Atividades Docentes Inerentes ao Magistério Federal

Art. 3º. São atividades dos docentes integrantes da Carreira do Magistério Federal e previstas na legislação:

- I. o ensino, a orientação, a pesquisa, a extensão e a capacitação que visem à disseminação, produção e socialização do saber;
- II. a inovação, relacionada à introdução de novidade ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços;
- III. a gestão institucional, relacionada ao exercício de coordenações de atividades acadêmicas no ensino, na pesquisa e na extensão e em cargos de direção ou de função gratificada na Universidade, ou em órgãos federais, estaduais ou municipais, cujas atividades estejam relacionadas à área de atuação do docente e previstas em legislação específica e consideradas indispensáveis ao atendimento aos princípios e objetivos institucionais; e
- IV. a participação, a representação e outras atividades normatizadas em Resoluções e aprovadas pelos órgãos competentes da UFDPar.

§ 1º Para fins de uniformidade das atividades registradas no PTD, deverão ser consideradas, na sua elaboração pelos docentes, as atividades contidas no Anexo I da Resolução CONSEPE/ UFDPar N° 30/2021, que regulamenta a avaliação docente no que se refere à progressão, à promoção e à aceleração da promoção nas carreiras do Magistério Superior Federal, no âmbito da UFDPar, excetuadas aquelas com remuneração suplementar.

§ 2º São consideradas também como atividades dos docentes integrantes do Magistério Superior Federal na UFDPar, com ou sem ônus para a Universidade, desde que aprovadas pela Instituição, segundo o devido processo legal, o afastamento para:

- a. a prestação de serviços nos diversos organismos nacionais, internacionais ou supranacionais com relação oficial junto aos entes estatais, órgãos dos governos federal, estadual e municipal, relacionados à educação, saúde, cultura, aos desportos e à ciência e tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente;
- b. o aperfeiçoamento acadêmico e profissional do docente em instituição nacional ou estrangeira, envolvendo ciência, tecnologia e inovação;
- c. a colaboração temporária a outra instituição federal de ensino, pesquisa ou inovação, na forma a ser definida em resolução específica; e
- d. a colaboração ou atuação temporária em outra instituição de ensino, pesquisa ou inovação nacional ou estrangeira, na forma a ser definida em resolução específica, incluída a modalidade de trabalho conhecida como professor ou pesquisador visitante.

Art. 4º. As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação superior tais como:

- I. aulas em componentes curriculares de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação superior, ofertados pela instituição e com efetiva participação de alunos matriculados;
- II. preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;
- III. participação em programas e projetos de ensino;
- IV. orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;
- V. mediação pedagógica de componentes curriculares à distância, sendo que os componentes curriculares podem integrar cursos a distância ou presenciais, conforme a legislação vigente.

§ 1º Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.

§ 2º No caso do planejamento e execução de componentes curriculares à distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de pólo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

§ 3º Conforme previsão normativa, o acompanhamento das atividades de aulas em componentes curriculares de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação superior, ofertados pela

UFDPar com efetiva participação de alunos matriculados, indicadas no inciso I, deverá ser obrigatoriamente por meio de registro eletrônico de frequência.

Art. 5º. As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.

§ 1º As atividades de pesquisa devem envolver docentes, técnicos-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 6º. As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

§ 1º As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, e devem observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE E DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES

Art. 7º O Plano de Trabalho Docente (PTD) constitui requisito legal obrigatório, instrumento individual de planejamento e ferramenta de controle interno e externo das atividades a serem realizadas por cada docente para o atendimento aos parâmetros quantitativos e qualitativos inscritos em lei e nesta Resolução, como adequado ao regime de trabalho ao qual o docente está submetido, devendo ser apresentado semestralmente, cobrindo todo o período de trabalho anual.

§ 1º O planejamento, o acompanhamento e o controle das atividades atribuídas aos docentes da Universidade serão feitos com base no PTD semestral, apresentado ao Colegiado da Unidade Acadêmica de Lotação - UAL do docente e aprovado por sua Chefia Imediata.

§ 2º A apresentação do PTD é obrigatória para todos os docentes da Universidade, independentemente do cargo ou função que ocupem.

§ 3º. A publicidade do PTD deverá ser feita no sítio da Universidade, nas páginas referentes à UAL do docente que o elaborar.

§ 4º A cobrança pela elaboração do PTD e a solicitação de publicidade no sítio da Universidade é da responsabilidade da Chefia da UAL do docente obrigado a apresentar o PTD.

§ 5º A responsabilidade pela elaboração e atualização do PTD apresentado é do docente que o elaborar, respondendo ele, na forma da lei, por sua exatidão, completeza e execução.

Art. 8º O PTD deverá explicitar as atividades que o docente executará no período a que se refere, normalmente primeiro e segundo semestres do ano letivo, distribuindo-as, como for o caso, entre ensino, orientação, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e capacitação, atribuindo-lhes, individualmente, a carga horária dedicada a cada uma delas, buscando explicitá-la e, ao fim, perfazendo as horas de trabalho requeridas segundo o regime de trabalho a que esteja submetido.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento integral concedido ao docente por qualquer motivo, o PTD será substituído pelo documento de comprovação da condição de afastamento integral e o relatório das atividades a serem desempenhadas semestralmente, a ser apresentado conforme previsto nas instruções regulamentares específicas ao afastamento concedido.

Art. 9º O PTD será preenchido obrigatoriamente pelo próprio docente, conforme disposto nos Artigos 7º e 8º, em formulário próprio, conforme modelos em anexo.

Parágrafo único. Na falta de descritor específico para a atividade a ser realizada, não existente nos anexos desta Resolução, o docente deverá incluir tópico específico e especial em seu PTD, devendo inserir no campo “Observações” do formulário, a caracterização exata e completa da atividade que executará.

Art. 10. A entrega do PTD à Chefia Imediata pelo docente deverá ocorrer, via e-mail, em até 10 (dez) dias úteis antes do planejamento da oferta de cada semestre ou ano letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico e a especificidade de sua UAL, podendo sofrer alterações até a data de ajuste final da oferta do semestre, de acordo com necessidades de ajustes observadas pela chefia do Curso.

§ 1º Cabe ao docente informar, tempestivamente, à sua Chefia Imediata, as alterações no PTD ocorridas no decorrer do período letivo em andamento.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos docentes em estágio probatório, os quais deverão também apresentar o PTD, observando os prazos estabelecidos no Artigo 11.

Art. 11. Docentes que retornarem de afastamento, docentes recém-admitidos, ou ainda docentes em início de estágio probatório terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados desde a data do retorno ou entrada em exercício do cargo, para apresentarem seus PTD ao colegiado de sua UAL para apreciação e enviarem-no, via e-mail, a sua Chefia Imediata.

Parágrafo único. Para os docentes em estágio probatório a apresentação do PTD não substituirá ou impedirá a apresentação de outros relatórios ou documentos previstos em normas específicas.

Art. 12. Caso o docente não apresente, no PTD, carga horária alocada a atividades que perfaçam o total requerido pelo regime de trabalho a que está submetido, deverá a Chefia Imediata lhe alocar, discricionariamente, inicial e preferencialmente em sua UAL e em seguida em outras Unidades Administrativas (UA), na forma de atividades típicas da carreira de docente, outras atividades compatíveis com sua capacitação, até perfazerem o montante devido, estando o docente obrigado a cumpri-las, submetendo-se à normatização legal e respondendo, na forma da lei, se vier a não as realizar.

Art. 13. A apreciação do PTD, deverá ser feita pelo órgão colegiado da UAL do docente, sendo sua aprovação bem como sua publicidade da responsabilidade da Chefia Imediata e deve ocorrer, em quaisquer casos, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data limite de entrega pelo docente.

Parágrafo único. A solicitação para publicação no sítio da Universidade, como prevista no § 3º do Art. 7º, é da responsabilidade da Chefia Imediata, obedecendo ao prazo estabelecido no *caput*.

Art. 14. O Relatório Individual de Atividades do Docente (RIAD) constitui requisito legal obrigatório e instrumento individual de controle interno e externo das atividades realizadas por cada docente para o atendimento aos parâmetros quantitativos e qualitativos inscritos em lei e nesta Resolução, como adequado ao regime de trabalho ao qual o docente está submetido, devendo ser apresentado semestralmente, ao final de cada período letivo completado de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 1º A elaboração do RIAD para controle das atividades realizadas pelos docentes da Universidade será feita com base no PTD semestral apresentado ao colegiado da UAL do docente e aprovado por sua Chefia Imediata.

§ 2º A apresentação do RIAD é obrigatória para todos os docentes da Universidade, independentemente do cargo ou função que ocupem.

§ 3º. A publicidade do RIAD deverá ser feita no sítio da Universidade, nas páginas referentes à UAL dos docentes emissores.

§ 4º A cobrança pela elaboração do RIAD e a solicitação de publicidade no sítio da Universidade é da responsabilidade da Chefia da UAL do docente obrigado a apresentar o RIAD.

§ 5º A responsabilidade pela elaboração, completeza, correção e envio do RIAD apresentado é do docente que o elaborar, respondendo ele, na forma da lei, por erros e omissões.

Art. 15. O RIAD deverá explicitar as atividades que o docente executou no período a que se refere, normalmente primeiro e segundo semestres do ano letivo, distribuindo-as, como for o caso, entre ensino, orientação, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e capacitação, atribuindo-lhes, individualmente, o percentual realizado da carga horária prevista a ser dedicada a cada uma delas no PTD, e, ao fim, perfazendo, percentualmente as horas de trabalho planejadas.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento integral concedido ao docente por qualquer motivo, o RIAD será substituído pelo documento de comprovação da condição de afastamento integral e o relatório das atividades desempenhadas no semestre a que se refere, a ser apresentado conforme previsto nas instruções regulamentares específicas do afastamento concedido.

Art. 16. O RIAD será preenchido obrigatoriamente pelo próprio docente, conforme disposto nos Art. 14 e 15, em formulário similar ao do PTD, acrescido de coluna para indicar o percentual concluído de cada atividade nele prevista, conforme modelo em anexo.

Parágrafo único. Na falta de descritor específico para a atividade realizada, se não existente no Anexo a esta Resolução, o docente deverá incluir tópico específico e especial em seu RIAD devendo inserir no campo “Observações” do formulário, a caracterização exata e completa da atividade que executou.

Art. 17 A entrega do RIAD à Chefia Imediata pelo docente deverá ocorrer, via e-mail, conforme data definida no Calendário Acadêmico.

§ 1º Cabe ao docente informar, tempestivamente, à sua Chefia Imediata, as alterações no PTD ocorridas no decorrer do período letivo, possibilitando assim constarem também do RIAD.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos docentes em estágio probatório, os quais deverão também apresentar o RIAD, observando os prazos estabelecidos no Artigo 18.

Art. 18. Docentes que retornarem de afastamento, docentes recém-admitidos, ou ainda docentes em início de estágio probatório terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados desde a data prevista no Calendário Acadêmico para apresentarem seus RIAD, via e-mail, à sua Chefia Imediata.

Parágrafo único. Para os docentes em estágio probatório a apresentação do RIAD não substituirá ou impedirá a apresentação de outros relatórios ou documentos previstos em normas específicas.

Art. 19 Caso o docente não apresente, no RIAD, completude da carga horária alocada a atividades que perfeçam o total planejado no PTD, deverá a Chefia notificar o docente e solicitar que tal docente justifique o percentual apresentado.

Art. 20. A apreciação do RIAD, sua aprovação, bem como a solicitação de sua publicidade é da responsabilidade da Chefia Imediata do docente e deverá ocorrer, em quaisquer casos, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data limite de entrega pelo docente.

Parágrafo único. A solicitação para publicação no sítio da Universidade, como prevista no § 3º do Art. 14, é da responsabilidade da Chefia Imediata, obedecendo ao prazo estabelecido no *caput*.

Da Carga Horária Semanal

Art. 21. Todo docente fica obrigado a ministrar, no mínimo, 8 (oito) horas-aula semanais, conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

- I. o mínimo de horas-aula semanais estabelecido no *caput* refere-se a aulas em cursos regulares de graduação;
- II. é considerada como hora-aula toda atividade didática no âmbito dos cursos e programas regulares da UFDPar, com duração de 50 (cinquenta) ou 60 (sessenta) minutos, de acordo com a especificidade da Unidade Administrativa que regulamentar a duração da hora-aula;
- III. aos docentes ocupantes de cargo em comissão CD1 e CD2 não se aplica o disposto no *caput*, devendo exercer as atividades administrativas em tempo integral, conforme o estabelecido no §1º do artigo 19 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990; e
- IV. os docentes ocupantes de cargos CD3, CD4, FCC ou ainda cargos equivalentes, recebendo ou não gratificação, deverão cumprir carga horária de pelo menos 8 (oito) horas aula semanais em sala de aula, sendo, no mínimo, 4 (quatro) delas no ensino de graduação.

§ 1º Para a fixação dos limites máximos de carga horária deverão ser observadas as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente e demais compromissos institucionais.

§ 2º A equivalência prevista no incisos IV deste artigo será conferida mediante deliberação, aprovação do CONSUNI e emissão de Portaria de concessão pelo Reitor, sendo tal equivalência precária claramente expressa no documento concedente.

Art. 22. Nos regimes de 40 (quarenta) horas semanais e 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva (DE), deverá ser alocado no PDT um tempo de horas semanais, para planejamento e preparo de aulas, preparo e correção de provas, atualizações de conteúdo e outras atividades típicas de docência, no máximo, igual à carga horária alocada aos componentes curriculares que ministrar no período.

§ 1º Para o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas DE, as horas necessárias para completar o estatuto em seu regime de trabalho, deduzidas as referentes às aulas e as reservadas ao seu planejamento e execução, serão necessariamente aplicadas à orientação, a atividades de pesquisa, a atividades de gestão universitária, a atividades de extensão, e a atividades de capacitação, obedecendo aos limites expressos em Resolução, quando houver, todas devidamente listadas em PTD aprovado pela Chefia Imediata do docente.

§ 2º Para o docente em regime de 40 (quarenta) horas, as horas restantes necessárias para completar o estatuto em seu regime de trabalho, deduzidas as referentes às aulas e ao seu planejamento e execução, serão necessariamente aplicadas à orientação, a atividades de pesquisa, a atividades de extensão, e a atividades de capacitação, obedecendo aos limites expressos em Resolução, quando houver, todas devidamente listadas em PTD aprovado pela Chefia Imediata do docente.

§ 3º O docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais que exercer outra atividade profissional ou função pública fora da Universidade comprovará, junto ao órgão colegiado de sua UAL, bem como junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a compatibilidade de horários entre as duas situações e aquilo que estiver previsto em seu PTD e, no caso de outro vínculo público ou privado, a legalidade da acumulação.

Art. 23. O docente em regime de 20 (vinte) horas semanais reservará o tempo máximo de 5 (cinco) horas semanais para orientação, atividades de pesquisa, atividades de extensão, e atividades de capacitação, atendendo aos limites expressos em Resolução, quando houver, todas devidamente listadas em PTD, aprovado pelo órgão colegiado de sua UAL e aprovado por sua Chefia Imediata.

Art. 24. Em caso de inexistência de carga horária de aulas mínima exigida para o docente na sua UAL, a ele será atribuída carga horária de aulas em componentes curriculares de responsabilidade de outra UAL, desde que compatível com a área em que seja capacitado, apreciada pelo colegiado e aprovada pela Chefia Imediata de sua UAL.

Parágrafo único – Comprovadamente esgotadas as possibilidades de cumprimento da carga horária mínima em aulas no ensino de graduação da UFDPar aplicando-se o previsto no *caput*, poderá o docente propor e apresentar para apreciação no colegiado de sua UAL, submetendo também à sua Chefia Imediata, PTD que complemente, com outras atividades típicas da carreira, as horas restantes necessárias para completar o estatuído em seu regime de trabalho, cuja aprovação, neste particular caso, será remetida à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

Art. 25. O docente registrará no PTD componentes curriculares ministrados em Programas de Pós-Graduação em outras Unidades Acadêmicas da UFDPar, porém sua contabilização na carga horária não poderá afetar a carga horária mínima a ser desempenhada no ensino de graduação da UFDPar e deverá ser aprovada pela Chefia Imediata.

Parágrafo único: o docente autorizado, na forma da lei, a ministrar componentes curriculares em Programas de Pós-graduação em outras Universidades registrará no PTD os componentes curriculares ministrados, porém sua contabilização na carga horária não poderá afetar a carga horária mínima a ser desempenhada na graduação da UFDPar e deverá ser apreciada pelo colegiado de sua UAL e aprovada por sua Chefia Imediata.

Art. 26. Em relação às atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão, gestão institucional e capacitação, os seguintes parâmetros deverão ser observados:

- I. o docente deverá prever em seu PTD uma hora semanal por componente curricular ministrado a ser empregada para o atendimento aos discentes, inclusive as orientações de estágio;
- II. o docente deverá prever em seu PTD tempo para a realização de atividades de preparação e atualização de aulas, elaboração e atualização de material didático, elaboração e correção de atividades avaliativas, equivalente a até 100% da carga horária de aulas semanais em caso de seu regime ser de 40 (quarenta) horas DE;

- III. o docente deverá prever em seu PTD tempo para a realização de atividades de preparação de aulas, elaboração de material didático e correção de atividades avaliativas, equivalente a até 50% da carga horária de aulas semanais em caso de seu regime ser de 40 (quarenta) horas;
- IV. o docente deverá prever em seu PTD tempo para a realização de atividades de preparação de aulas, elaboração de material didático e correção de atividades avaliativas, equivalente a até 25% da carga horária de aulas semanais em caso de seu regime ser de 20 (vinte) horas;
- V. o docente poderá prever em seu PTD tempo de até 10% (dez por cento) de sua carga horária semanal para participação em comissões, reuniões pedagógicas e/ou administrativas, atividades junto a plataformas virtuais ou outras atividades burocráticas;
- VI. é absolutamente vedado, para fins de determinação de carga horária de aulas para o docente, o desdobramento de turmas de um mesmo componente curricular, no mesmo horário, sob a responsabilidade do mesmo docente, assim como o agrupamento de turmas de mesmo componente curricular com aulas previstas para ocorrerem em horários distintos;
- VII. o compartilhamento de uma mesma turma entre dois ou mais docentes será oficialmente reconhecido pela Chefia Imediata e acarretará a divisão entre os envolvidos da carga horária do componente curricular, conforme proporção indicada pela Unidade Administrativa ofertante do componente curricular;
- VIII. é vedada a contabilização aditiva da carga horária de aula resultante da união de turmas distintas, de mesmo conteúdo, distintos ou não os componentes curriculares, quando ministradas no mesmo horário, sendo que, nestes casos, os dois ou mais componentes curriculares devem ser citados no PTD, porém a carga horária alocada a esta atividade deve ser informada para apenas um dos componentes curriculares;
- IX. não deve ser computado no PTD o componente curricular inicialmente alocado para o docente e que não for efetivamente ministrado por não ter sido contemplado com matrículas, devendo ocorrer, neste caso, uma redistribuição de carga horária, inicialmente entre os docentes da UAL ofertante do componente curricular, e se necessário, de outra UA substituindo-o por outro componente curricular que guarde relação com a formação e competência do docente, de modo que a carga horária mínima de oito horas-aula semanais na graduação lhe seja atribuída e em qualquer caso não o eximindo da necessidade de cumprir integralmente as horas previstas em seu regime de trabalho;
- X. no caso específico de componente curricular que prevê orientação de Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC), monografias, dissertações ou teses, o docente deverá considerar, para cada TCC, monografia, dissertação ou tese o lançamento no PTD de uma hora, até um limite máximo de 4(quatro) horas semanais;
- XI. para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica, computará carga horária equivalente à carga horária de aula do componente curricular;
- XII. a carga horária realizada com atividade de mediação pedagógica em componentes curriculares do ensino de graduação computará para a carga horária mínima; e

XIII. no caso de componente curricular de Estágio Curricular Obrigatório, tendo como objetivo o atendimento as especificidades e particularidades das diversas áreas dos Cursos de Graduação, a carga horária a eles referente será tratada no Projeto Pedagógico do Curso e em Resolução específica, tendo como limite máximo a carga horária do componente curricular ou aquela que atenda as especificidades dos cursos.

Parágrafo único. Excepcionalmente a carga horária integral de um mesmo componente curricular poderá ser atribuída a mais de um docente, mediante justificativa da necessidade da presença concomitante dos docentes ao ministrá-lo, devidamente apresentada à Chefia Imediata, aprovada no órgão colegiado de sua UAL e referendada na PREG.

CAPÍTULO III

DOS REGIMES DE TRABALHO DOS DOCENTES

Art. 27. O docente da UFDPar, ocupante de cargo de provimento efetivo do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão, gestão institucional e capacitação; ou
- II. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, com dedicação às atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e capacitação.

§ 1º Excepcionalmente, a Universidade poderá, mediante aprovação do Conselho Universitário, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para os docentes das Unidades que possuam áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, respeitadas as exceções previstas na Legislação Federal.

Art. 28. No regime de dedicação exclusiva será admitida, observadas as disposições legais e as desta Resolução, a percepção de:

- I. remuneração por direção ou funções gratificadas;
- II. retribuição eventual por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, à pesquisa ou à extensão, quando for o caso, bem como por emissão de pareceres para agências de fomento;

- III. bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada, por IFE ou organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional ou por outra instituição conforme previsto na Lei de Inovação (Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016);
- IV. bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V. bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI. direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
- VII. outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- VIII. retribuição pecuniária, na forma pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFDPar, pela participação esporádica autorizada conforme norma, em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- IX. gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;
- X. função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;
- XI. retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 1994;
- XII. retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela Unidade Acadêmica de sua lotação, observado o que estabelece esta Resolução;
- XIII. adicional de plantão hospitalar, nos termos do Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010; e
- XIV. indenizações, na forma da lei.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas nos incisos VIII do *caput*, desde que autorizada pela Unidade Acadêmica, e que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais, na forma da Lei nº 12.772, de 2012.

§ 2º As atividades descritas no inciso XII do *caput* não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 (cento e vinte) horas anuais, ressalvadas as situações de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica e Conselho Universitário, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, na forma da Lei nº 12.863, de 2013.

§ 3º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, serão aplicados na ausência de disposição específica em legislação afim.

§ 4º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do *caput* será divulgado na forma do Art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 1994.

§ 5º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do *caput* não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, na forma da Lei nº 13.243, de 2016.

§ 6º Entende-se por atividade esporádica, quando mencionada neste artigo, aquela não periódica, de caráter raro ou eventual e de duração prevista e tendo início e término definidos.

§ 7º A atividade esporádica do docente submetido ao regime de trabalho em dedicação exclusiva deverá estar relacionada à sua área de atuação na Universidade e não poderá prejudicar as atividades laborais previstas em seu PTD.

§ 8º As atividades esporádicas do docente, tratadas neste artigo, não poderão ser computadas como carga horária em seu PTD.

Art. 29. Para o desenvolvimento das atividades de que tratam os incisos VIII, XI e XII do Art. 18 desta Resolução o docente deverá encaminhar a solicitação de autorização a sua Chefia Imediata contendo:

- I. a descrição precisa e clara da atividade a ser desenvolvida;
- II. o período de duração da atividade;
- III. a carga horária diária e semanal necessária ao desenvolvimento da atividade objeto da solicitação;
- IV. a forma de participação; e
- V. a remuneração.

§ 1º Quando a atividade a ser desenvolvida importar na elaboração de projeto, as disposições deste artigo deverão fazer parte integrante do projeto, observado o disposto no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e demais normas editadas pela UFDPar.

§ 2º A autorização referida no *caput* será conferida mediante aprovação do CONSUNI.

Art. 30. A violação do compromisso de dedicação exclusiva, verificada em processo administrativo regular, implica na reposição, *pro rata tempore*, das importâncias percebidas a título de incentivo pela opção ao regime, no período que corresponda à duração da transgressão.

Art. 31. O docente deverá observar, entre outros, os compromissos de:

- I. exercer com assiduidade, responsabilidade e qualidade todas as suas atividades;
- II. executar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão, gestão institucional e capacitação constantes do seu PTD e de programas elaborados pelas Unidades ou de atos

administrativos emanados de autoridades competentes da Universidade, compatíveis com sua formação, designação e competência;

- III. incumbir-se de participar da elaboração da proposta pedagógica de sua Unidade;
- IV. participar de bancas de seleção de docentes na Instituição;
- V. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da sua Unidade;
- VI. ministrar as aulas dos componentes curriculares que forem avaliadas pelo órgão colegiado de sua UAL e aprovadas pela sua Chefia Imediata;
- VII. supervisionar, estando presente, aulas em caráter de estágio docente curricular, ministradas exclusivamente por estudantes de pós-graduação *stricto-sensu*, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional dos estagiários;
- VIII. remarcar com os alunos a reposição das aulas não ministradas e informar à coordenação de curso para o devido conhecimento e confirmação junto à UAL do discente, caso fique impedido de ministrar qualquer aula nos dias letivos e horários fixados, independente do motivo;
- IX. não registrar no diário as aulas efetivamente não ministradas nos dias letivos e horários fixados e não repostas;
- X. não exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
- XI. não delegar a qualquer outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- XII. não participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, quando for o caso; e
- XIII. não utilizar o ambiente em que trabalha (infraestrutura, instalações, pessoal e equipamentos), da Universidade ou de empresa contratada, bem como seu horário de trabalho para desempenhar atividades particulares e não previstas no PTD aprovado por sua Chefia Imediata.

Seção I

Da Alteração de Regime de Trabalho

Art. 32. O docente poderá solicitar alteração de seu regime de trabalho, apresentando requerimento ao Reitor, justificando as razões do pedido, acompanhado do PTD que justifique a opção pelo regime de trabalho desejado e de outros documentos definidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

§ 1º O processo iniciado pelo requerimento deverá ser apreciado pelo colegiado da UAL do docente e, caso aprovado, encaminhado à PROGEP e à Pró-Reitoria de Planejamento, (PROPLAN) para apreciação e manifestação.

§ 2º Obtidos pareceres favoráveis nas instâncias indicadas no parágrafo anterior, o requerimento será submetido à apreciação do CONSUNI que recomendará, ou não, seu deferimento pelo Reitor.

§ 3º Caso obtenha parecer favorável do CONSUNI, o docente deverá assinar termo de compromisso de cumprimento das regras do novo regime de trabalho junto à PROGEP.

Art. 33. Não será concedida alteração de regime de trabalho ao docente que tenha interstício restante para a aposentadoria compulsória menor que:

- I. 5 (cinco) anos, no caso de alteração de 40 (quarenta) horas para 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva; ou
- II. 7 (sete) anos, no caso de alteração de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas ou 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva.

Art. 34. Na hipótese de haver sido concedido afastamento sem prejuízo de vencimentos ao docente, a alteração de regime de trabalho após o seu retorno às atividades na UFDPar, somente será autorizada após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. No prazo de até um ano, a Pró-Reitoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (PROTIC) deverá propor especificação de aplicativo que torne a elaboração, apreciação, aprovação, atualizações e publicidade do PTD e do RIAD integrada ao SIGAA ou sistema que o substitua, visando tornar a realização destas etapas mais expeditas e fáceis de realizar.

Parágrafo único. A Universidade deverá fazer, tempestivamente, as provisões necessárias para a aquisição ou desenvolvimento interno do aplicativo previsto no *caput*.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os docentes que não entregarem o PTD ou RIAD e não cumprirem as determinações estipuladas nesta Resolução estarão sujeitos à aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Estatuto e no Regimento Geral da UFDPar.

Art. 37. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos professores contratados temporariamente, nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário, nos termos do art. 27 inciso XII do Estatuto da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.



Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Reitor da UFDPar

Alexandre Marinho Oliveira
Reitor da UFDPar
SIAPe 1636079